

TOMADA DE PREÇOS 001/2016

O **Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região (CRESS - 7ª Região)**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 33.673.237/0001-92, por sua Comissão de Licitação, Portaria nº 4.215/2015, com sede na Rua México, nº 41, salas 1202 -1205, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-144, telefone: (21) 2524-7758, convida Vossa Senhoria a apresentar proposta de preço para o objeto indicado no item 2.1 infra, desta **LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS** no tipo **MENOR PREÇO GLOBAL (menor percentual de taxa de administração)**, que será realizada no dia 28 de janeiro de 2016, com abertura às 16:30 horas, em nosso auditório na sala 1205, visando a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou outro com tecnologia adequada, para aquisição de gêneros alimentícios (vale-alimentação) e para aquisição de refeições (vale-refeição), conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO.

1.1 A presente Tomada de Preços visa à contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou outro com tecnologia adequada, para aquisição de gêneros alimentícios (vale-alimentação) e para aquisição de refeições (vale-refeição) para atender ao CRESS - 7ª Região, conforme informações constantes no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 Benefícios:

2.1.1 Auxílio Refeição: utilizado para pagamento de refeições em restaurantes, bares, lanchonetes e assemelhados; e

2.1.2 Auxílio Alimentação: utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em supermercados, mercados, empórios e assemelhados.

2.2 O Contratado deverá emitir os cartões refeição e alimentação, que permitam senha individual, podendo cada beneficiário optar por receber o crédito em um ou nos dois cartões, cabendo ao beneficiário, neste caso, a escolha da proporção em que os créditos serão distribuídos em cada cartão.

2.3 O Contratado deverá efetuar mensalmente a recarga dos créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico a ser fornecido pelo CRESS - 7ª Região, em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal ou conforme agendamento.

2.4 O Contratado deverá entregar os cartões nos endereços abaixo, ou em outro endereço, previamente informado ao Contratado, onde a sede e as seccionais do CRESS - 7ª Região venham a exercer suas atividades:

I. Rio de Janeiro/RJ:

Rua México, nº 41 - salas 1202 a 1205 - Centro - CEP: 20031-144

Rua Santa Luzia, nº 799 - sala 804 - Centro - CEP: 20030-041

II. Campos dos Goytacazes/RJ:

Rua 21 de Abril, nº 272 / 311 - Centro - CEP: 28010-170.

III. Volta Redonda/RJ:

R. 14, nº 350 / 1001-1003 - VI. Sta. Cecília - CEP 27260-140.

2.4.1 Os contatos para entrega serão realizados diretamente com a empresa que for contratada.

2.5 O Contratado deverá possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões, nas quantidades mínimas abaixo discriminadas, devendo disponibilizar a relação nominal dos estabelecimentos, para comprovação, através de arquivo em mídia ou disponibilização de link de acesso, como condição à contratação e sempre que solicitado pelo CRESS - 7ª Região.

I. Cartão-Refeição

Cidades e Nº de Estabelecimentos Mínimos Conveniados

Rio de Janeiro (Centro da Capital): 430.

Volta Redonda (Vila Santa Cecília): 25.

Campos dos Goytacazes (Centro): 25.

II. Cartão-Alimentação

Cidades e Nº de Estabelecimentos Conveniados

Rio de Janeiro: 890.

Volta Redonda: 40.

Campos dos Goytacazes: 40.

2.6 O Contratado deverá observar os seguintes prazos:

I. Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 10 (dez) dias, contados a partir da data do pedido feito pelo CRESS - 7ª Região;

II. Emissões subsequentes de cartões: prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados a partir da data do pedido feito pelo CRESS - 7ª Região;

III. Disponibilização do crédito: em data pré-determinada pelo CRESS - 7ª Região, que observará o prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data do pedido;

IV. Substituição dos cartões: prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;

V. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização.

VI. Validade do cartão: mínimo de 1 (um) ano a contar da data de emissão; e

VII. Manutenção do atendimento ao CRESS - 7ª Região e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual: período mínimo de 90 (noventa) dias a contar do evento.

3. VALOR ESTIMADO

3.1 Para fins de apuração do valor global anual estimado da licitação foram considerados os seguintes valores para os benefícios:

Item	Quantidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total Anual
01	30	Cartões para aquisição de gêneros alimentícios (vale-alimentação)	Até R\$ 700,00	R\$ 252.000,00
02	30	Cartões para aquisição de refeições (vale-refeição)	Até R\$ 700,00	
03	1	Cartões para aquisição de gêneros alimentícios (vale-alimentação)	Até R\$ 933,00	R\$ 11.200,00
04	1	Cartões para aquisição de refeições (vale-refeição)	Até R\$ 933,00	
05	1	Cartões para aquisição de gêneros alimentícios (vale-alimentação)	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
06	1	Cartões para aquisição de refeições (vale-refeição)	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
07	2	Cartões para aquisição de gêneros alimentícios (vale-alimentação)	R\$ 200,00	R\$ 4.800,00
08	2	Cartões para aquisição de refeições (vale-refeição)	R\$ 200,00	R\$ 4.800,00
TOTAL ANUAL				R\$ 289.600,00

3.1.1 O quantitativo de beneficiários pode variar ao longo da vigência do Contrato a ser firmado, em função das necessidades do CRESS - 7ª Região.

3.1.2 Os valores dos benefícios poderão variar ao longo da vigência do Contrato a ser firmado, em função das necessidades do CRESS - 7ª Região.

3.2 Após pesquisa de preços realizada pelo CRESS - 7ª Região foram apuradas as seguintes Taxas de Administração/Desconto:

Entidade	Taxa de Administração/Desconto
Empresa A	0%
Empresa B	+ 2,5%
Empresa C	+ 3%
Média	+ 1,83%

Taxa de Administração Estimada: + 1,83 %

Valor dos Benefícios (Anual)	R\$ 289.600,00
Taxa de Administração Estimada (1,83%)	R\$ 5.309,23
Valor Global Anual Estimado	R\$ 294.909,23

3.3 Assim, o Valor Global Anual Estimado para a licitação é de até R\$ 294.909,23 (duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e nove reais e vinte e três centavos).

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos orçamentários para atender às despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

I. para empregados: rubrica orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.01.002 - Programa de Alimentação ao Trabalhador – P.A.T.

II. demais cartões para aquisição de refeições: 6.2.2.1.1.01.04.04.048 - Serviço de Alimentação.

III. demais cartões para aquisição de gêneros alimentícios: 6.2.2.1.1.01.04.03.001.015 - Gêneros de Alimentação.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 Poderão participar da licitação empresas interessadas, cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, cadastradas e habilitadas no Cadastro de Fornecedores do CRESS - 7ª Região ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até 3 (três) horas antes da data de recebimento das propostas, desde que atendam às exigências constante deste Edital e seus anexos.

5.1.1 A empresa deverá ser representada por procurador devidamente constituído devendo apresentar na fase de credenciamento deste certame, procuração com poderes específicos ou Carta de Credenciamento com firma reconhecida (vide Anexo II deste edital) acompanhado do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.

5.1.2 Para fins de credenciamento junto ao CRESS-RJ - Conselho Regional de Serviço Social 7ª Região, o(a) representante deverá estar munido de:

- a) Cédula de Identidade original ou documento equivalente e comprovado;
- b) Carta de Credenciamento ou Procuração; e
- c) Cópia do Contrato Social em vigor, ato constitutivo ou estatuto, a fim de comprovar se a atividade é compatível com o objeto licitado.

5.1.3 Caso a representação na licitação se faça através de diretor ou sócio da empresa, devidamente comprovado através da apresentação de ato constitutivo em vigor estatuto ou contrato social, fica dispensada a exigência de procuração ou carta de credenciamento constante do subitem 5.1.2 deste edital.

5.1.4 O representante deverá apresentar os seguintes documentos (original e cópia para autenticação) para realização do cadastro junto ao CRESS - 7ª Região:

- a) Contrato social;
- b) RG e CPF do(s) proprietário(s);
- c) Cartão CNPJ
- d) Certidão negativa do INSS;
- e) Certidão negativa do FGTS;
- f) Certidão negativa Conjunta Federal;
- g) Certidão negativa de tributos estaduais;
- h) Certidão negativa de tributos municipais;
- i) Balanço completo do último exercício, com termo de abertura e fechamento, registrado na Junta Comercial;
- j) Certidão de concordata, falência e recuperação judicial e extra judicial.

5.1.5 As empresas cadastradas no SICAF poderão apresentar Certificado de Registro Cadastral - CRC que comprove o cadastramento emitido em até 3 (três) dias anteriores ao comparecimento para cadastro no CRESS - 7ª Região, sem necessidade de apresentação dos itens citados no item 5.1.4.

5.2 O cadastramento no Cadastro de Fornecedores do CRESS - 7ª Região deverá ser realizado pelos interessados na sede do Conselho, sito a Rua México, nº 41, sala 1202, no horário entre 10:00 e 16:00 horas, sendo homologado em até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega pela Comissão de Licitação.

5.3 Os interessados poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas para o cadastramento e a habilitação constantes neste Edital e seus anexos.

5.4 Estará impedido de participar desta Licitação o licitante que:

- I. tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquele que esteja em processo de liquidação ou de recuperação judicial ou extrajudicial;
- II. esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, ou tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;
- III. esteja proibido de licitar e contratar com a Administração Pública, com fundamento em outro dispositivo legal não mencionado no inciso II deste subitem;
- IV. possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta Licitação; e
- V. esteja organizado sob a forma de consórcio.

5.5 Será permitida a participação de sociedades optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, mediante apresentação no ato do credenciamento de declaração de enquadramento assinada pelo representante legal conforme Anexo III do presente Edital e observadas as orientações dispostas nos subitens a seguir.

5.5.1 O Licitante optante do SIMPLES somente poderá beneficiar-se de tal condição se não vier a exceder o limite de receita bruta anual, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência do Contrato.

5.5.1.1 Se o Licitante optante do SIMPLES extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ao longo da vigência do Contrato, uma vez sendo contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5.2 Não serão aceitos pedidos de re-equilíbrio econômico-financeiro do Contrato fundamentados na alteração de regime tributário, devendo o Contratado arcar com eventuais custos decorrentes desta alteração.

5.6 A Comissão Permanente de Licitação concede aos participantes, uma tolerância de até 30 (trinta) minutos, após o horário fixado para comparecerem ao local da licitação.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 A habilitação ao presente certame deverá ser demonstrada através dos documentos abaixo relacionados:

6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração contratual de sócio ou ramo de atividade em vigor de acordo com as disposições do novo Código civil, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias (sociedades comerciais), e, no caso de sociedades por ações, conforme a Lei nº 6.404/76 e documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.1.4 Não serão aceitas participações de empresas com sócios comuns;

6.1.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.1.6 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de que esta apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo Anexo III do presente Edital;

6.1.1.7 Declaração em papel timbrado da licitante de que não se encontra em situação irregular com o disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme modelo Anexo IV do presente Edital;

6.1.1.8 Declaração, em papel timbrado de pleno conhecimento e aceitação de todas as condições fixadas neste Edital, conforme modelo Anexo V do presente Edital; e

6.1.1.9) Prova de credenciamento, devidamente atualizado, junto ao Ministério do Trabalho para atuação no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

6.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.1.2.2 Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

6.1.2.3 Prova de regularidade em nome da licitante com a Fazenda Pública Federal, através de certidão quanto a tributos e contribuições federais e quanto à dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

6.1.2.4 Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, em validade, relativa à sede da licitante, autenticada ou cópia acompanhada do original para conferência.

6.1.2.4.1 As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado, autenticada ou cópia acompanhada do original para conferência.

6.1.2.5 Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, em validade, relativa à sede da licitante, autenticada ou cópia acompanhada do original para conferência.

6.1.2.6 Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo INSS-MTPS, Instituto Nacional do Seguro Social, em validade, que deverá estar de acordo com o Artigo 47, inciso I, alínea "a", c/c com o Artigo 95, § II, alínea "c", todos da Lei Federal 8.212/91, e suas alterações, que será apresentada em cópia autenticada, ou cópia acompanhada do original para conferência.

6.1.2.7 Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em validade, autenticada ou cópia acompanhada do original para conferência, conforme Artigo 2º, da Lei Federal 9.012/95, c/c Artigo 29, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93.

6.1.2.8 Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho, a fim de provar a inexistência de débitos inadimplidos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43.

6.1.2.9 Declaração, assinada pelo licitante, onde conste que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório.

6.1.3. REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.1.3.1 Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há pelo menos 90 (noventa) dias da data de licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

6.2 Na impossibilidade de se autenticar a documentação relativa ao envelope nº 01 (HABILITAÇÃO), a empresa licitante poderá trazer os originais e as cópias para confronto e respectiva conferência, até o dia 28 de janeiro de 2016, das 10:00 às 13:30 horas, na Sede do CRESS - 7ª Região, situada à Rua México, nº 41, sala 1202, Centro, Rio de Janeiro, RJ, onde os documentos receberão o carimbo de conferência com o original pelo Setor da Secretaria.

6.3 No caso da empresa licitante ser cadastrada no SICAF, a mesma deverá trazer a declaração de cadastro de fornecedor, emitida no prazo máximo de 03 (três) dias antes

da licitação, e válida. Nesse caso ficam dispensadas de apresentar os documentos dos itens 6.1.2.4, 6.1.2.5, 6.1.2.6 e 6.1.2.7.

7. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

7.1 Os envelopes, devidamente fechados, indevassados e rubricados, deverão conter externamente, além do nome e / ou o timbre da Empresa, as seguintes indicações:

ENVELOPE nº 01 - HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO nº. 001/2016

DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO

Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região (CRESS - 7ª Região)

Rua México, nº 41, salas 1202 - 1205, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-144

ENVELOPE nº 02 - PROPOSTA

TOMADA DE PREÇO nº. 001/ 2016

DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO

Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região (CRESS - 7ª Região)

Rua México, nº 41, salas 1202 - 1205, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-144

7.2 A documentação relativa ao envelope nº 01 (HABILITAÇÃO), constante no item 6 e seus subitens deverá ser apresentada em ordem, rubricada, no original ou em cópia autenticada por cartório de notas ou pelo CRESS - 7ª Região.

7.3 A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado no qual conste externamente o termo "Envelope nº 02 - Proposta".

7.4 A proposta apresentada deverá estar impressa, preferencialmente em papel timbrado da empresa, em 1 (uma) via, não podendo apresentar emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo estar assinada pelo representante legal, contendo o nome completo e número de identidade do mesmo, além das seguintes informações, conforme modelo Anexo VI do presente Edital:

a) Nome, endereço e CNPJ da empresa;

b) Número deste Edital (Tomada de Preços 001/2016);

c) Descrição do objeto, conforme termos deste Edital, valores unitários e totais em algarismos, com indicação do percentual e valor referente à taxa de administração e valor global em algarismo e por extenso, já incluindo os impostos, taxas, fretes, embalagens e demais despesas inerentes ao objeto em questão;

d) Número do telefone/fax, endereço eletrônico e nome do responsável a ser contatado, conforme disponibilidade;

e) Validade da proposta, com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias;

f) Prazo para entrega dos cartões; e

g) Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

8) DA SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO.

8.1 Preliminarmente à abertura do envelope-documentação, o representante da empresa deverá identificar-se perante a Comissão de Licitação através de documento que lhe confira poderes para decidir sobre quaisquer assuntos relacionados com a Licitação, sobretudo no que se refere à eventual desistência de interposição de recurso, caso contrário, só poderá acompanhar a licitação sem nenhuma possibilidade de manifestação.

8.2. Esse documento poderá ser uma carta de credenciamento ou indicação para representar a empresa, devidamente assinada pelo diretor ou titular, com firma reconhecida, ou no caso do representante ser o próprio titular ou diretor, cópia autenticada do contrato social da empresa. Em ambos os casos, será exigida a apresentação da cédula de identidade do representante.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

9.1 A Comissão de Licitação abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão de Licitação e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitados os licitantes cuja documentação não satisfizer às exigências deste edital. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

9.2 Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação devolverá, fechados, os envelopes de proposta aos licitantes inabilitados, cujos representantes retirar-se-ão de sessão ou nela poderão permanecer como assistente, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

9.3 A Comissão de Licitação abrirá os envelopes de proposta dos licitantes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste edital.

9.4. Na apreciação, julgamento e classificação das propostas a Comissão de Licitação levará em consideração o MENOR PREÇO GLOBAL, sendo que apenas uma empresa prestará os serviços para o CRESS - 7ª Região.

9.5. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não obedeçam às exigências do Edital ou da legislação aplicável ou imponham condições;

b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

c) Apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

9.6. Na hipótese da ocorrência de empate entre duas propostas e depois de obedecido ao disposto no artigo 3º, § 2º da Lei nº 8.666/93, o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o desempate será feito por meio de sorteio, na mesma sessão de julgamento, nos termos do artigo 45, §2º da Lei nº 8.666/93.

10. DO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS.

10.1 As propostas deverão ser elaboradas de acordo com o modelo constante no Anexo VI deste Edital, sendo uma via, digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, sendo encaminhada ao Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região e deve conter o seguinte:

- a) Designação do número desta licitação (Tomada de Preço nº 001/2016);
- b) A proposta deverá conter o preço de implantação/manutenção mensal e anual dos serviços, expresso em moeda corrente, a ser cobrado por cartão fornecido;
- c) Prazo para início da prestação dos serviços, não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato;
- d) Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

10.2 No montante proposto pela licitante deverão estar incluídos todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos que eventualmente se façam devidos.

10.3 As propostas devem considerar que o número de cartões poderá variar para mais ou para menos em função de demissões e contratações de novos empregados.

10.4. As licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, propostas livres de condições que não conflitem implícita ou explicitamente, com aquelas estipuladas neste Edital.

11. DOS CUSTOS.

11.1. Na proposta comercial deverão estar incluídos todos os custos para o fornecimento dos serviços, bem como quaisquer insumos que venham a ser necessários para o perfeito atendimento aos serviços solicitados, inclusive impostos e encargos.

11.2. Os valores serão expressos em moeda nacional corrente (real).

11.3. Serão efetuadas retenções de impostos de acordo com as instruções normativas do INSS e da Receita Federal.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

12.1 Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, dirigida a Comissão de Licitação do CRESS - 7ª Região, observando-se para esse efeito, o estabelecido no artigo 109, incisos I e II, que dispõe sobre o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de eventual impugnação.

13. DAS RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR.

13.1 Além das responsabilidades previstas na minuta de Contrato, que será firmado com o licitante Vencedor, fica este obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir, substituir

as suas expensas no total ou em parte, quaisquer irregularidades verificadas na ocasião da prestação e/ou fornecimento dos serviços.

14. DA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO.

14.1 Depois de adjudicado o Licitante Vencedor e homologada a presente Licitação, pela autoridade competente, a aceitação dar-se-á por meio da assinatura do Contrato (Anexo VIII do Edital). Terá o adjudicatário o prazo de 02 (dois) dias contados da sua convocação formal, para a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação e sofrer as sanções previstas neste instrumento.

14.2 Sem prejuízo do estabelecido no item 14.1 é facultado ao CRESS - 7ª Região, no caso da recusa injustificada ao adjudicatário em assumir o instrumento de Contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro licitante classificado.

14.3 No caso de recusa, a empresa licitante arcará com o ônus, que deverá ser no percentual de 10% (dez por cento) do valor global anual da proposta apresentada.

15. VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato pelas partes.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

16.1 O pagamento do serviço será efetuado pelo CRESS - 7ª Região, a contar do mês subsequente à execução dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal e demais documentos solicitados no contrato, que deverá ser devidamente atestada pela Gerência do CRESS - 7ª Região.

17. DA RESCISÃO E DA RENOVAÇÃO.

17.1 Constituem causas, modalidades e consequências de rescisão contratual aquelas previstas pelos artigos 77, 78 e 86 da Lei nº 8.666/93 e demais cominações legais.

17.2 No caso de rescisão fica o CRESS - 7ª Região desobrigado, desde já, de qualquer ônus decorrente da rescisão.

17.3 Sem prejuízo do ato de rescisão poderão ser aplicadas às sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei nº 8666/93, sendo que a multa pelo atraso no fornecimento dos serviços contratados corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato da prestação dos serviços. A multa por descumprimento das demais obrigações corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

17.4 O contrato para o objeto da presente Licitação poderá ser estendido a critério da contratante nos termos do artigo 57, II da Lei de Licitação.

18. DAS INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO.

18.1 Informações e esclarecimentos quanto a aspecto administrativo deste Edital poderão ser obtidas em dias úteis, através do e-mail: licitacao.cressrj@gmail.com ou

pelo site <http://cressrj.org.br/site/aceso-a-informacao/>, em até três dias úteis que anteceder a data estabelecida para abertura do envelope de habilitação.

18.2. As respostas dos esclarecimentos / informações estarão disponíveis no site em no máximo dois dias úteis após a sua formulação.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1 Ao apresentar proposta fica subtendido que a licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos, e que conhece plenamente a natureza e as condições dos serviços a serem prestados, não se admitindo posteriormente, alegação de desconhecimento.

19.2 O Presidente do CRESS - 7ª Região poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito.

19.3 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.4 A Comissão de Licitação poderá solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares que julgar necessárias e pertinentes, ou fazer diligências.

19.5 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades, que o viciem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.6 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até decisão final a ela pertinente.

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2016.

Rodrigo Silva Lima

Presidente do CRESS - 7ª Região

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO: LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2016

1 - OBJETO.

1.1 A presente Tomada de Preços visa à contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou outro com tecnologia adequada, para aquisição de gêneros alimentícios (vale-alimentação) e para aquisição de refeições (vale-refeição) para atender ao Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região (CRESS - 7ª Região).

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO.

2.1 Benefícios:

2.1.1 Auxílio Refeição: utilizado para pagamento de refeições em restaurantes, bares, lanchonetes e assemelhados; e

2.1.2 Auxílio Alimentação: utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em supermercados, mercados, empórios e assemelhados.

2.2 A Contratada deverá emitir os cartões refeição e alimentação, que permitam senha individual, podendo cada beneficiário optar por receber o crédito em um ou nos dois cartões, cabendo ao beneficiário, neste caso, a escolha da proporção em que os créditos serão distribuídos em cada cartão.

2.3 A Contratada deverá efetuar mensalmente a recarga dos créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico a ser fornecido pelo Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região.

2.4 A Contratada deverá entregar os cartões nos endereços abaixo, ou em outro endereço, previamente informado à Contratada, onde a sede e as representações do Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região venham a exercer suas atividades:

I. Rio de Janeiro/RJ:

Rua México, nº 41 - salas 1202 a 1205 - Centro - CEP: 20031-144

Rua Santa Luzia, nº 799 - sala 804 - Centro - CEP: 20030-041

II. Campos dos Goytacazes/RJ:

Rua 21 de Abril, nº 272 / 311 - Centro - CEP: 28010-170.

III. Volta Redonda/RJ:

R. 14, nº 350 / 1001-1003 - VI. Sta. Cecília - CEP 27260-140.

2.4.1 Os contatos para entrega serão realizados diretamente com a empresa que for contratada.

2.5 A Contratada deverá possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões, nas quantidades mínimas abaixo discriminadas, devendo disponibilizar a relação nominal dos estabelecimentos, para comprovação, como

condição à contratação e sempre que solicitado pelo Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região.

I. Cartão-Refeição

Cidades e Nº de Estabelecimentos Mínimos Conveniados

Rio de Janeiro (Centro da Capital): 430.

Volta Redonda (Vila Santa Cecília): 25.

Campos dos Goytacazes (Centro): 25.

II. Cartão-Alimentação

Cidades e Nº de Estabelecimentos Conveniados

Rio de Janeiro: 890

Volta Redonda: 40

Campos dos Goytacazes: 40

2.6 A Contratada deverá observar os seguintes prazos:

I. Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 10 (dez) dias, contados a partir da data do pedido feito pelo Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região;

II. Emissões subsequentes de cartões: prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados a partir da data do pedido feito pelo Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região;

III. Disponibilização do crédito: em data pré-determinada pelo Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região, que observará o prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data do pedido;

IV. Substituição dos cartões: prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;

V. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;

VI. Validade do cartão: mínimo de 1 (um) ano a contar da data de emissão; e

VII. Manutenção do atendimento ao Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual: período mínimo de 90 (noventa) dias a contar do evento.

3 - REUNIÃO PRELIMINAR.

3.1 Em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato será realizada, na sede do Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região, a Reunião Preliminar, a qual será previamente comunicada a Contratada.

3.2 Nesta data, o Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região esclarecerá à Contratada todas as dúvidas relativas à execução do objeto e disponibilizará eventuais documentos necessários.

4 - RECEBIMENTO DO OBJETO.

4.1 O objeto será recebido pelo Gerente Administrativo, quando da respectiva execução, mediante recibo, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas no Contrato, sendo observado que o recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado.

5 - PAGAMENTO.

5.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme a quantidade de créditos emitidos, observados o número de beneficiários e o valor dos créditos.

5.2 A remuneração mensal pelos serviços contratados será apurada baseada na planilha que será enviada mensalmente constando nominalmente o valor do crédito de cada cartão.

5.3 O pagamento será efetuado após a disponibilização do crédito nos cartões e emissão de documento fiscal.

5.4 O Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região não se vincula a executar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.

6 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATADA.

6.1 Além de outras obrigações estabelecidas no contrato ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/93, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da Contratada:

I. efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim;

II. manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

III. organizar e manter relação que contenha rede de restaurantes, supermercados e similares que se adapte às necessidades do Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela Contratada, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;

IV. fornecer cartões eletrônicos para cada beneficiário, observando os prazos fixados no subitem 2.6 deste Termo de Referência;

V. fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário;

VI. manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico ao Usuário, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, em especial, para atender solicitação de bloqueio imediato dos cartões;

VII. permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

VIII. emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;

IX. garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

X. cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;

XI. disponibilizar pessoal para realizar a primeira entrega de cartão e senha ao Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região, sede e seccionais, em até 10 (dez) dias. A entrega deverá ser feita, no período que anteceder o primeiro crédito.

XII. entregar os cartões solicitados pelo Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região, sempre que solicitado, nos prazos previstos no item 2.6 deste Termo de Referência;

XIII. devolver ao Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região os valores dos benefícios comprados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação;

XIV. corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional; e

XV. manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.

6.2 A formalização do compromisso do item XV da Cláusula 6.1 se dará através da assinatura, por parte do representante legal da Contratada, do Termo de Confidencialidade constante do Anexo VII do Edital desta Licitação.

7 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 7ª REGIÃO.

7.1. Além de outras obrigações estipuladas no Contrato ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constituem obrigações do Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região:

I. realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela Contratada;

II. informar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais;

III. definir o valor do crédito a ser efetuado em cada cartão eletrônico;

IV. realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no contrato.

8 - PENALIDADES.

8.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a Contratada ficará sujeita às penalidades da Lei nº 8.666/93:

I. advertência;

II. multa:

a) de até 20% (vinte por cento), pela inobservância do disposto no incisos III do subitem 6.1 deste Termo de Referência, incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do mês em que o descumprimento se deu;

b) de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do mês em que o descumprimento se deu, em virtude de qualquer descumprimento contratual não previsto na alínea anterior, apurada de acordo com a gravidade da infração; e

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

8.2 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas em conjunto, caso cabível e será facultada defesa prévia da Contratada, no respectivo processo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do conhecimento da aplicação.

9 - VALOR ESTIMADO.

9.1 Para fins de apuração do valor global anual estimado da licitação foram considerados os seguintes valores para os benefícios:

Item	Quantidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total Anual
01	30	Cartões para aquisição de gêneros alimentícios (vale-alimentação)	Até R\$ 700,00	R\$ 252.000,00
02	30	Cartões para aquisição de refeições (vale-refeição)	Até R\$ 700,00	
03	1	Cartões para aquisição de gêneros alimentícios (vale-alimentação)	Até R\$ 933,00	R\$ 11.200,00
04	1	Cartões para aquisição de refeições (vale-refeição)	Até R\$ 933,00	
05	1	Cartões para aquisição de gêneros alimentícios (vale-alimentação)	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
06	1	Cartões para aquisição de refeições (vale-refeição)	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
07	2	Cartões para aquisição de gêneros alimentícios (vale-alimentação)	R\$ 200,00	R\$ 4.800,00
08	2	Cartões para aquisição de refeições (vale-refeição)	R\$ 200,00	R\$ 4.800,00
TOTAL ANUAL				R\$ 289.600,00

9.1.1 O quantitativo de beneficiários pode variar ao longo da vigência do Contrato a ser firmado, em função das necessidades do Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região.

9.1.2 Os valores dos benefícios poderão variar ao longo da vigência do Contrato a ser firmado, em função das necessidades do Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região.

9.2 Após pesquisa de preços realizada pelo Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região foram apuradas as seguintes Taxas de Administração/Desconto:

Entidade	Taxa de Administração/Desconto
Empresa A	0%
Empresa B	+ 2,5%
Empresa C	+ 3%
Média	+ 1,83%

Taxa de Administração Estimada: + 1,83 %

Valor dos Benefícios (Anual)	R\$ 289.600,00
Taxa de Administração Estimada (1,83%)	R\$ 5.309,23
Valor Global Anual Estimado	R\$ 294.909,23

9.3 Assim, o Valor Global Anual Estimado para a licitação é de até R\$ 294.909,23 (duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e nove reais e vinte e três centavos).

10 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

10.1 Os recursos orçamentários para atender às despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

I. para empregados: rubrica orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.01.002 - Programa de Alimentação ao Trabalhador – P.A.T.

II. demais cartões para aquisição de refeições: 6.2.2.1.1.01.04.04.048 - Serviço de Alimentação

III. demais cartões para aquisição de gêneros alimentícios: 6.2.2.1.1.01.04.03.001.015 - Gêneros de Alimentação

11 - VIGÊNCIA CONTRATUAL.

11.1 O Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato pelas partes.

ANEXO II - MODELO REFERENCIAL DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

CREDCIAMENTO

Tomada de Preço nº 001/2016

Em cumprimento aos ditames constantes do Edital da Licitação Tomada de Preços nº 001/2016, a empresa _____, com sede a _____, CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, cédula de identidade RG nº _____, CPF sob nº _____, telefone _____, credencia o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, órgão expedidor _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, telefone _____, para representá-lo(a) perante o CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 7ª REGIÃO, ao qual outorga poderes específicos para a prática de todos os demais atos, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias inerentes ao certame em referência.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2016.

Assinatura, qualificação e carimbo (opcional)

Representante Legal

**ANEXO III – MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

Tomada de Preço nº 001/2016

(NOME DA EMPRESA), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da
Lei, que esta empresa, na presente data, cumpre os requisitos legais para a qualificação
como:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123/06.

Declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º
do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2016.

Assinatura, qualificação e carimbo (opcional)

Representante Legal

ANEXO IV – MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO INFANTO-JUVÊNIL

(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854/99, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2016.

(assinatura do declarante)

Observação: se empregar menor aprendiz, assinalar a ressalva.

ANEXO V – MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(NOME DA EMPRESA), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital Tomada de Preços nº 001/2016 e seus Anexos;
- b) Concorde integralmente com os termos do Edital Tomada de Preços nº 001/2016 e seus Anexos; e
- c) Declara, finalmente, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos ao registro regular junto ao Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região, assim como para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2016.

(assinatura do Declarante)

Nome do declarante

Cargo do declarante

Nº da identidade e órgão emitente

ANEXO VI - MODELO REFERENCIAL DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

Ao Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região (CRESS - 7ª Região)

Referente: LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 001/2016

(NOME DA EMPRESA), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, telefone: _____, endereço eletrônico: _____, atendendo ao Edital desse Conselho, vimos apresentar nossa Proposta Comercial:

- a) A taxa de administração será de _____.
- b) O valor global previsto para o fornecimento anual de vale refeição e vale alimentação, conforme consignado na Licitação, já incluso todos os encargos trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas, emolumentos e outras taxas será de R\$ _____ (_____), sendo o valor mensal do vale refeição e do vale alimentação de R\$ _____ (_____).
- c) O prazo para o início dos serviços consignados no edital não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.
- d) O prazo para entrega do cartão eletrônico, magnético ou outro com tecnologia adequada e da senha eletrônica será de no máximo ____ (____) dias corridos.
- e) Prazo de validade da nossa proposta será de ____ (____) dias após a data de abertura dessa proposta.
- f) Estou ciente de que a empresa licitante vencedora será a que apresentar o MENOR PREÇO no item “a” da presente proposta.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2016.

Nome:

Cargo / Função:

RG:

CPF:

O demonstrativo de planilha de custos (encargos sociais /tributos / insumos) deverá vir em anexo.

ANEXO VII – MODELO REFERENCIAL DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

(NOME DA EMPRESA), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, doravante designado simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região (CRESS - 7ª Região), em conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O RESPONSÁVEL reconhece que, em razão da sua prestação de serviços ao CRESS - 7ª Região (através de contrato celebrado em ___/___/2016), estabelece contato com informações privadas do CRESS - 7ª Região, que podem e devem ser conceituadas como segredo de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados do CRESS - 7ª Região e do RESPONSÁVEL, sem a expressa e escrita autorização do representante legal do CRESS - 7ª Região, signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do CRESS - 7ª Região e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. listagens e documentações com informações confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. documentos relativos a planejamento econômico, financeiro, e informações armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; e
- IV. documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos I a IV da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

3.2 Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal do CRESS - 7ª Região a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do CRESS - 7ª Região poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do Contrato, para imediata devolução ao CRESS - 7ª Região, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o RESPONSÁVEL, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo CRESS - 7ª Região.

4.2 O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto deste Contrato, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao CRESS - 7ª Região qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e o CRESS - 7ª Região e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O RESPONSÁVEL se compromete, no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar ao CRESS - 7ª Região declaração individual de adesão e aceitação das Cláusulas do TERMO DE CONFIDENCIALIDADE para profissionais, de cada

integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no contrato.

De Acordo,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

Representante Legal do Contratado: _____

Nome: _____

Cargo/Função: _____

CPF: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

Documento de Identidade (número/emissor): _____

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS 001/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU OUTRO COM TECNOLOGIA ADEQUADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (VALE ALIMENTAÇÃO) E REFEIÇÃO (VALE REFEIÇÃO)

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 7ª REGIÃO, autarquia federal, com sede a Rua México, nº 41, Salas 1202 a 1205, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20031-144, inscrito no CNPJ sob o nº 33.673.237/001-92, neste ato representado por seu Presidente Rodrigo Silva Lima, brasileiro, divorciado, assistente social, portador de carteira de identidade nº 09876034-0 - IFP, inscrito no CPF sob o nº 043.491.537-80, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____, com sede a _____, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição municipal nº _____, representada por _____, (qualificação), doravante denominada **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o seguinte contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem à espécie, e em especial a Lei n.º 8.666/93, com suas alterações e ao disposto no Edital da Licitação Tomada de Preço nº 001/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO.

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou outro com tecnologia adequada, para aquisição de gêneros alimentícios (vale-alimentação) e para aquisição de refeições (vale refeição), de acordo com os valores em reais pré-determinados pelo **CONTRATANTE**.

1.2 - O número de cartões poderá variar para mais ou para menos em função de demissões ou contratações de novos funcionários, devendo os preços unitários serem mantidos de acordo com a proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - Os cartões deverão ter liberação automática on-line ou off-line, via sistema de transmissão de dados, não se aceitando sistema mecânico ou manual.

2.2 - O bloqueio do uso do cartão de alimentação e/ou refeição do usuário deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica, garantindo atendimento 24 horas por dia, sete dias na semana.

2.3 - Deverá ser possível a troca periódica ou validação da senha pessoal, sem custos para o **CONTRATANTE**.

2.4 - O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional.

2.5 - O uso indevido de cartão de alimentação e/ou refeição não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa **CONTRATADA**.

2.6 - Além do fornecimento mensal previsto no contrato, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de solicitar, quando necessário, mais de uma remessa mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO QUANTITATIVO E DO VALOR

3.1 - Os valores unitários do auxílio-alimentação e do auxílio-refeição poderão ser corrigidos anualmente tendo como data de referência o dia 01 de maio de cada ano, conforme Acordo Coletivo e segundo parâmetros a serem estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.

3.2 - O quantitativo de cartões de auxílio-alimentação e do auxílio-refeição poderá variar em função das admissões e demissões de funcionários da **CONTRATANTE**, que são os beneficiários.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global, utilizando-se como critério o menor percentual de taxa de administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus Anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/93, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I - Executar os serviços com eficiência, competência, conforme as disposições estabelecidas neste instrumento de contrato e ao edital de licitação, ao qual este instrumento contratual faz parte;

II - Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**;

III - Cumprir fielmente os prazos propostos e estabelecidos neste Contrato, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes pelo não cumprimento deste;

IV – Comunicar, por escrito ao **CONTRANTE** quaisquer problemas relacionados à execução do presente Contrato;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

VI - Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros provocados por ineficiência, imperícia, negligência, imprudência ou irregularidades cometidas, mesmo que por seus empregados, prepostos ou outros, na execução dos serviços, objeto deste Contrato;

VII - Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;

VIII - Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o CRESS - 7ª Região, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

IX - Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

X - Fornecer cartões eletrônicos para cada beneficiário, disponibilizar crédito dos valores determinados pelo **CONTRATANTE**, a título de benefício em cada cartão, observando os prazos fixados no subitem 2.6 do Termo de Referência (Anexo I do Edital);

XI - Disponibilizar aos beneficiários sistema que possibilite consulta do extrato de utilização dos créditos, assim como saldo disponível;

XII - Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário;

XIII - Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;

XIV - Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

XV - Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;

XVI - Organizar e manter relação que contenha rede de restaurantes, supermercados e similares que se adapte às necessidades do **CONTRATANTE**, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela **CONTRATADA**, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;

XVII - Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

XVIII - Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;

XIX - Emitir e entregar as primeiras vias das notas fiscais referentes aos pedidos efetuados pelo **CONTRATANTE**, independentemente de a **CONTRATADA** possuir e adotar Sistema Eletrônico de Faturamento;

XX - Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

XXI - Disponibilizar pessoal para realizar a entrega do primeiro cartão e senhas na sede do **CONTRATANTE**;

XXII - Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo); e

XXIII - Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus Anexos ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/1993, constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer problema referente à execução do contrato, a fim de que seja solucionado;

II - Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;

III - Designar, como Gestor do Contrato, _____, que atualmente exerce a função de _____, a quem caberá, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;

IV - Alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato, por outro profissional, mediante comunicação escrita a **CONTRATADA**;

V - Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato;

VI - Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:

a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;

b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e

c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato;

VII - Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela **CONTRATADA**;

VIII - Informar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais;

IX - Definir os valores e quantidades de “créditos” a serem efetuados nos cartões eletrônicos; e

X - Disponibilizar todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1 - O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do Contrato pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - A **CONTRATANTE** efetuará mensalmente o pagamento à **CONTRATADA**, a contar do mês subsequente à execução dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal e demais documentos solicitados no contrato, que deverá ser devidamente atestada pela Gerência do Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região (CRESS - 7ª Região).

9.2 - Na hipótese do dia do pagamento coincidir com feriado bancário, o mesmo será realizado no primeiro dia útil seguinte.

9.3 - Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela Contratada, será a mesma devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias

para o pagamento, a contar do recebimento pelo **CONTRATANTE** do documento corrigido.

9.4 - O descumprimento de qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA** facultará ao **CONTRATANTE** a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos.

9.5 - A **CONTRATADA** deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CRESS - 7ª Região na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas notas fiscais ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

9.6 - Estão inclusos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato, especialmente despesas de transporte/locomoção.

9.7 - De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9430/96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social - Cofins e da Contribuição para Pis/PASEP, e por ocasião do pagamento, conforme o caso todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 Os recursos orçamentários para atender às despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

I. para empregados: rubrica orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.01.002 - Programa de Alimentação ao Trabalhador – P.A.T.

II. demais cartões para aquisição de refeições: 6.2.2.1.1.01.04.04.048 - Serviço de Alimentação

III. demais cartões para aquisição de gêneros alimentícios: 6.2.2.1.1.01.04.03.001.015 - Gêneros de Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a Contratada ficará sujeito às penalidades da Lei nº 8.666/93:

I. advertência;

II. multa:

a) de até 20% (vinte por cento), pela inobservância do disposto no inciso III do subitem 6.1 do Termo de Referência do edital Tomada de Preços nº 001/2016, incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do mês em que o descumprimento se deu;

b) de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do mês em que o descumprimento se deu, em virtude de qualquer descumprimento contratual não previsto na alínea anterior, apurada de acordo com a gravidade da infração; e

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

11.2 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas em conjunto, caso cabível e será facultada defesa prévia da Contratada, no respectivo processo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do conhecimento da aplicação.

11.3 As multas aplicadas pela **CONTRATANTE** serão descontadas dos valores devidos à **CONTRATADA** ou recolhidas na conta corrente da mesma.

11.4 Constituem causas, modalidades e consequências de rescisão contratual aquelas previstas pelos artigos 77, 78 e 80, da Lei 8.666/93, sendo o ato de rescisão em qualquer das formas previstas no artigo 79 e seus incisos.

11.5 Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SIGILO DAS INFORMAÇÕES

12.1 Cabe a **CONTRATADA** cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

I. não acessar informações sigilosas do **CONTRATANTE**, salvo quando previamente autorizado por escrito;

II. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

a) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

b) limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

c) informar imediatamente ao CRESS - 7ª Região qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **CONTRATANTE** para remediar a violação;

III. entregar ao CRESS - 7ª Região, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato; e

IV. assinar, por seu representante legal, Termo de Confidencialidade, conforme modelo constante do Anexo VII (Modelo Referencial de Termo de Confidencialidade) do Edital da Licitação Tomada de Preços nº 001/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO DE CRÉDITOS, CESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato, bem como a emissão, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

13.2 É admitida a cessão contratual somente nas hipóteses em que a **CONTRATADA** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

I. aquiescência prévia da **CONTRATADA**, que enviará ao **CONTRATANTE** análise de eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

13.3 Caso ocorra a cessão contratual admitida no item anterior, o cessionário assumirá integralmente a posição do cedente, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

13.4 É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, conforme artigo 65, §1º e §2º da Lei 8.666/93, sem prejuízo do disposto nesse Contrato e no Edital e seus anexos.

14.2 A empresa **CONTRATADA** será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes.

14.3 A **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, o credenciamento de novos estabelecimentos.

14.4 Verificada qualquer irregularidade na prestação dos serviços contratados, a **CONTRATANTE**, poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação dos mesmos, cabendo a **CONTRATADA** arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos.

14.5 Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, que vai por todos assinados, atendidas as formalidades legais, para que produza os efeitos de direitos.

Rio de Janeiro, _____.

Conselho Regional de Serviço Social

Contratada

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome:

CPF